

TERMO DE PARCERIA

São partes integrantes do presente Termo de Parceria:

GRANDE LOJA DE SANTA CATARINA - GLSC, regularmente inscrita no CNPJ nº 82.514.498/0001-75, com sede na Av. Pequeno Príncipe, 1002 - Campeche, Florianópolis - SC, CEP 88063-030, associação civil de direito privado, neste ato representada por seu Presidente, o Sereníssimo Grão-Mestre, Flávio Rogério Pereira Graff, brasileiro, casado, aposentado, RG 4646557, CPF 600.856.739-00, doravante, denominada **GLSC**; e

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, associação civil de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 33.788.431/0001-13, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 2.107, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.250-100, neste ato representada por seus Diretores: **IVAN ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.78464 SSP/RN e CPF 378.874.674-20 residente e domiciliado em Natal/RN CEP 59070-400, **IRINEU MUNIZ DE RESENDE NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.978.842-3 SSP/PR e CPF/MF 442.923.099-49 residente e domiciliado em Curitiba- PR, CEP 80240-040, e **CARMEN VIRGINIA C. BARREIRA**, brasileira, aposentada, portadora do RG 496.814 SSP/DF e CPF/MF sob o nº 214.158.461-20 residente e domiciliada em Brasília-DF, CEP 70.766-120, doravante denominada **UEB**; e

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO SANTA CATARINA, com sede na R. Álvaro Ramos, 183 - Trindade, Florianópolis - SC, 88036-030, CNPJ 33.788.431/0026-71, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Narcizo Safério Girardi**, brasileiro, casado, empresário, Reg. nº 3.312.896, SSP/SC, CPF 256.571.439-49, doravante denominada **UEB/SC**.

As partes acima qualificadas, com fundamento nos Princípios e Ideais comuns, firmam o presente instrumento de parceria que reger-se-á pelas cláusulas abaixo apresentadas:

Cláusula Primeira - As entidades GLSC, UEB e UEB/SC reconhecem que, sob a égide da amizade, confiança e cooperação, através de ações conjuntas, firmes e dirigidas exclusivamente para a educação dos jovens, é que se pode proporcionar a formação moral, cívica, intelectual, social e espiritual, contribuindo com a Sociedade, na promoção dos valores éticos e universais, visando a construção de uma sociedade justa e fraterna.

1.1. Desenvolver e executar, de acordo com a capacidade e interesse de cada parte, programas e projetos de cooperação, dirigidos ao aperfeiçoamento de educação não-formal de crianças e jovens, a partir de seis anos e meio aos vinte e um anos de idade, aplicando-se os Princípios e Métodos Educativos adotados pelas entidades.

1.2. Divulgar, através de informativos oficiais, quando possível, instruindo e interagindo sobre a forma de colaboração junto às Lojas Maçônicas e às Unidades Escoteiras Locais.

1.3. Colocar, à disposição das mesmas, pessoas ou equipe necessária, de acordo com o interesse e disponibilidade, a fim de aplicar o método de educação escoteira, cursos de formação, palestras, seminários, atividades técnicas, encontros, workshops e quaisquer outros eventos específicos e orientadores.

1.4. Disponibilizar, consoante o interesse e a capacidade, material didático, existentes ou novos, oriundos das duas Instituições, para uso nos eventos, bem como divulgação solidária.

Cláusula Segunda - A GLSC se compromete a reconhecer a entidade e a incentivar as Lojas Maçônicas de sua jurisdição a apoiar a criação de Grupos Escoteiros abrangidas por esta parceria.

Cláusula Terceira - As marcas das entidades GLSC, UEB e UEB/SC só poderão ser utilizadas nos eventos desenvolvidos sob a égide deste Acordo, e conforme preconizado pelo Manual de Identidade Visual de cada parte.



Cláusula Quarta – As decisões relativas aos programas e atividades de parceria em âmbito local, municipal e/ou estadual serão feitas sob total concordância entre as partes envolvidas.

Cláusula Quinta - O presente Termo de Parceria vigorará por tempo indeterminado, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido pelas partes, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência.

Parágrafo único - O contrato também poderá ser rescindido sem a necessidade do cumprimento do prazo descrito no caput da presente cláusula, em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Cláusula Sexta - O presente contrato não guarda qualquer relação de subordinação, dependência, cumprimento ou controle de jornada de trabalho, não gerando assim, qualquer vinculação empregatícia entre as partes, bem como, qualquer responsabilidade por atos praticados por seus gestores e/ou colaboradores.

Cláusula Sétima - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos.

Florianópolis/SC, 12 de setembro de 2022.

Sereníssimo Grão-Mestre
Grande Loja de Santa Catarina



Diretor Presidente
União dos Escoteiros do Brasil
Região Santa Catarina

Diretor Presidente
União dos Escoteiros do Brasil

